



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

A presente proposição visa permitir a abertura de novas vagas de trabalho a egressos do Sistema Prisional, celebrando assim a execução de políticas públicas voltadas a este segmento. É de conhecimento geral a dificuldade de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. As condições são precárias para reabilitá-los no convívio com a sociedade. Faz-se necessário acabar com a ociosidade daqueles que cumpriram suas penas dando-lhes o direito ao trabalho, ou seja, dignidade para que após o cumprimento dessas penas não retornem a vida de crimes.

O Projeto que ora apresentamos tem como objetivo criar postos de trabalho para os egressos do sistema prisional, garantindo-lhes institucionalmente um lugar na sociedade, via emprego, o que significa um avanço em termos de ressocialização daqueles que já cumpriram pena, mas continuam discriminados.

Voltar a conviver em sociedade e ter um trabalho é o único caminho que o ex-detento ou ex-detenta podem trilhar para não reincidir no crime, e estar devidamente ocupado é a forma de fugir do ócio, um perigo iminente que poderá empurrá-los de volta ao regime de reclusão.

É sobejamente conhecida a dificuldade de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, mas, se o projeto em pauta vier a se transformar em lei, estaremos criando institucionalmente alguns postos de trabalho para elas, oportunizando-lhes o sustento próprio e o de suas famílias, conferindo-lhes ao mesmo tempo dignidade e afastando-as, de vez, da vida que levavam antes.

Ao estimular a inclusão social dos ex-detentos e ex-detentas, se estará quebrando preconceito e, ainda, incitando a responsabilidade social de outras instituições públicas, bem como, privadas para adoção dessa inserção, contribuindo para a redução da reincidência prisional e diminuição da criminalidade em nosso município.

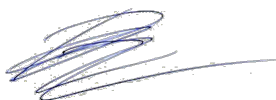
Sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto o município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, CF), pode editar regras que adequem a licitação aos princípios fundamentais contidos na Constituição Federal, sem contudo conflitar com as normas gerais contidas no diploma nacional, ou tão somente, como é o presente caso, que visem dar



visibilidade e maior concretude aos princípios já constantes da Lei Federal. Dessa forma o poder legislativo pode editar regras que deem maior eficácia aos princípios da licitação, desde que não afronte as normas gerais contidas no diploma nacional.

Assim sendo, justifico o projeto apresentado a Vossas Senhorias e, por derradeiro, certo da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de junho de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

